



Salvador, 18 de maio de 2018

ASSUNTO: Concorrência nº 002/2018/SEMOP/LIMPURB

Objeto: prestação dos SERVIÇOS de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, subdividido em 03 (três) LOTES, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital

Resposta a Pedido de Esclarecimentos – Of. SEMOP EXT. – 69/2018

INTERESSADO : SELURB - Sindicato Nacional das Empresas de Limpeza Urbana

Prezados Senhores:

Em atendimento a vossa consulta, referente ao edital da licitação em epígrafe, esclarecemos:

Itens 16.9 e 16.11

A LIMPURB está implantando a Central de Controle da Limpeza Urbana que vai rastrear e monitorar via “online”, com acompanhamento de todas as rotas de coleta e os circuitos dos serviços praticados em tempo real, que funcionará como instrumento de controle e não irá permitir a aplicação de penalidade cuja avaliação tenha a característica de subjetividade, visto que, através deste sistema, todas as rotinas operacionais das contratadas estarão registradas, permitindo ampla defesa por parte das contratadas.

Convém ressaltar, independentemente do valor a ser aplicado em caso de penalidade, o gerenciamento dos serviços de forma regular, em conformidade com as especificações técnicas, Planos de Trabalhos aprovados e regulamentações ambientais, a probabilidade de sanções tenderá a ser irrisória, e é esta prática dos serviços que esta Administração almeja.

Itens 18.7 e 16.1

Sobre este quesito os critérios para avaliação da prestação dos serviços pelas contratadas encontram-se bem claras no EDITAL em pauta, reiteramos que, com a implantação do sistema de rastreamento e monitoramento pela LIMPURB, toda a rotina operacional da contratada estará registrada e que, integrada com a fiscalização em campo da LIMPURB, elimina a possibilidade de avaliação subjetiva da qualidade dos serviços prestados.

Com relação ao modelo proposto, esta Administração exige sim que a qualidade do serviço prestado tenha influência na remuneração da contratada, por tratar-se de prestação de serviços e de grande impacto ambiental e de satisfação para o



Secretaria Municipal de Ordem Pública

contribuinte. Vale ressaltar, que este modelo de remuneração já ocorre em outras capitais do país, através de contratação através da Lei Federal nº 8.666, dentre estas as cidades de São Paulo e Recife, que não são na modalidade de contratação por concessão.

DO ORÇAMENTO

O orçamento elaborado pela LIMPURB foi desenvolvido através dos índices de produtividade extraídos do Banco de Dados da LIMPURB, dos Planos de Trabalho das atuais empresas contratadas, bem como através de pesquisas em outros municípios com as mesmas características de Salvador que, através deste conjunto, atingiu-se o orçamento publicado no EDITAL.

Destacamos que, no referido orçamento, não foi prevista a sobrejornada acima das 02 horas diárias, como previsto nas regulamentações do trabalho, para este enquadramento de serviço.

Observamos que o presente esclarecimento também esta publicado no site da LIMPURB.

Atenciosamente,

Elna Amorim
Presidente da Comissão Especial de Licitação